

**SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURANÇA  
PATRIMONIAL PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SINDASP/MS**

**Capítulo I**

**Da Constituição, Objetivos e Prerrogativas.**

Art. 1º O Sindicato dos Agentes de Segurança Patrimonial Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, é uma entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, de duração indeterminada.

**Parágrafo Único.** Sindicato dos Agentes de Segurança Patrimonial Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, tem como base territorial o limite do próprio Estado, com foro e sede à Rua General Revelleau, 488 – Cep 79.005-450 – Bairro Orpheu Baís, na cidade de Campo Grande - MS.

Art. 2º O Sindicato representa a categoria dos Agentes de Segurança Patrimonial Público do Estado de Mato Grosso do Sul, sob vínculo funcional direto com a respectiva Administração Pública Estadual, seus Órgãos, Autarquias, Agências e afins, tendo como objetivo:

I – Organizar em caráter classista, autônomo e democrático, com fundamento de obter melhores condições de vida e de trabalho aos representados.

II – Atuar na defesa e na manutenção das Instituições Democráticas.

III – Defender a independência e a autonomia da Representação Sindical.

Art. 3º Constituem Prerrogativas e Deveres do Sindicato.

I – Representar perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses individuais e coletivos de seus representados, inclusive com substituto processual e independentemente de outorga.

II – Colaborar como órgão técnico e consultivo no estudo e soluções que se relacionam com a categoria.

III – Celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho.

IV – Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria de forma democrática.

V – Estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, com aprovação em Assembléia Geral.

VI – Instalar Delegacias Sindicais e/ou eleger Diretores Sindicais de base nas regiões abrangidas pelo Sindicato, de acordo com sua necessidade.

VII – Filiar-se à Organização Sindical de caráter superior estadual e entidades nacionais, desde que aprovados em Assembléia.

VIII – Defender e praticar a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo.

IX – Promover as ações judiciais em defesa dos interesses da categoria, por meio de dissídios individuais ou coletivos de trabalho ou de qualquer natureza.

X – Constituir serviços para a promoção de atividades culturais e profissionais aos associados.

XI – Realizar projetos e programas de qualificação profissional, destinado ao aperfeiçoamento técnico da categoria que representa, podendo, portanto assinar convênios e contratos com instituições públicas e privadas.

## Capítulo II

### Dos Associados Direitos, Deveres e Penalidades.

Art. 4º Poderão filiar-se ao Sindicato, todo o empregado público com função de Agente de Segurança Patrimonial e quadro administrativo ligado direto a função de Agente de Segurança Patrimonial do Estado de Mato Grosso do Sul, a que estejam submetidos sob vínculo funcional direto com a respectiva Administração Pública Estadual.

**Parágrafo Único.** Caso seja recusada a admissão, caberá Recurso à primeira Assembléia Geral que ocorrer.

Art. 5º São Direitos dos Associados

I – Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto.

II – Votar e ser votado em eleições de representação do Sindicato, respeitando as demais determinações deste Estatuto.

III – Gozar dos benefícios e serviços oferecidos pelo Sindicato, obedecendo às normas internas e pertinentes.

IV – Requerer com número de 50% (cinquenta por cento) mais um (um), dos Associados, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, mediante justificativa escrita.

**Parágrafo Único.** Perderá o direito de Associado, aquele que por qualquer motivo deixar de ser servidor público ou de integrar a categoria, exceto no caso de aposentadoria.

Art. 6º São deveres dos associados:

I – Recolhimento de contribuição mensal de dois por cento da remuneração fixa em nome do sindicato mediante desconto em folha de pagamento ou conta bancária, bem como outras contribuições aprovadas na Assembléia Geral;

II – Comparecer as Assembléias Gerais e acatar a sua decisão.

III – Exigir o cumprimento e o respeito aos objetivos desse estatuto por parte da Diretoria Executiva;

IV – Zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato, cuidando da sua correta aplicação;

#### Art. 7º Das Penalidades

§ 1º Os Associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito ao Estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais e do Sindicato.

I – A apreciação da falta cometida pelo associado deve ser realizada pelo Conselho Deliberativo na qual o Associado terá amplo direito de defesa.

II – Julgando necessário o conselho deliberativo nomeará uma Comissão de Ética para analisar o ocorrido.

III – A penalidade será determinada pela Comissão de Ética e deliberada pelo Conselho Deliberativo.

IV – O associado que tenha sido eliminado do quadro social poderá após 04(quatro) meses solicitar nova filiação, esta poderá ser acatada desde que aprovada em Assembléia Geral.

### **Capítulo III**

#### **Dos Órgãos de Deliberação**

Art. 8º São Órgãos deliberativos do Sindicato:

I – A Assembléia Geral.

II – O Conselho Deliberativo

III – A Diretoria Executiva.

IV – O Conselho Fiscal.

### **Capítulo IV**

#### **Das Assembléias Gerais**

Art. 9º A Assembléia Geral é soberana em suas Deliberações, não contrariando as Leis vigentes e este Estatuto.

Art. 10. Compete, privativamente, à Assembléia Geral:

I – aprovar reformas parciais ou totais no presente estatuto;

II – aprovar associado indicado pela Diretoria Executiva para preencher cargo vago;

III – aprovar o balanço financeiro e a aplicação do patrimônio;

IV – determinar a perda de mandato de membro da Diretoria Executiva, mediante aprovação de dois terços dos filiados;

V – autorizar, após prévio estudo de preço de mercado realizado por três instituições legalmente constituída e aprovada pela Diretoria Executiva, alienação de bens do patrimônio do Sindicato.

Art. 11. A Assembléia Geral poderá ser convocada Extraordinariamente

I – Pelo presidente do Sindicato.

II – Pela maioria da Diretoria e Conselho Fiscal, a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

III – Por 50% (cinquenta por cento) mais 01(um) dos Associados, com plenos direitos sociais.

Art. 12. As Assembléias Gerais serão realizadas conforme Edital de Convocação assinado pelo presidente da Diretoria Executiva, devendo ser publicado no Diário Oficial e em jornal de grande circulação a nível estadual e devem constar; a data da convocação, data da realização da Assembléia, horário, local, pauta a ser discutida.

§ 1º A Assembléia Geral será convocada com no mínimo 10(dez) dias de antecedência de sua realização.

§ 2º Em caso de urgência urgentíssima havendo risco de manifesto prejuízo econômico ou político para a categoria, a assembléia poderá ser convocada com prazo de 03 (três) dias.

Art. 13. O quorum exigido para realização da Assembléia é de 50%(cinquenta por cento) mais 01(um), em primeira convocação e no caso de não cumprimento do previsto, com qualquer número de presentes em segunda convocação, 30(trinta) minutos após a 1ª(primeira) convocação.

Art. 14. As Deliberações das Assembléias serão tomadas com a maioria dos presentes e em caso de empate, caberá ao presidente o voto de Minerva.

Art. 15. O julgamento dos atos da Diretoria Executiva, as penalidades impostas aos associados, serão tomadas por escrutínio secreto, pelo conselho deliberativo, com recurso para a assembléia.

## **Capítulo V –**

### **Do Conselho Deliberativo**

Art. 16. O Conselho Deliberativo é órgão de decisão do Sindicato, sendo composto pela Diretoria Executiva seus suplentes.

Art. 17. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Dirigir o Sindicato de acordo com o Estatuto, promover o bem geral dos associados e da categoria representada.

II – Elaborar o regulamento de serviços e assistência prestados aos associados, subordinados e este Estatuto.

III – Fixar as diretrizes da política sindical a ser desenvolvida.

IV – Organizar e submeter à aprovação da Assembléia Geral Ordinária, até o dia 30 de setembro de cada ano, com parecer do Conselho Fiscal, a proposta de orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte e balancete do ano em exercício.

V – Determinar o afastamento ou retorno e a nomeação de novos membros da Diretoria Executiva.

Art. 18. As Deliberações dar-se-ão, por maioria simples, ou seja, 50%(cinquenta por cento) mais 01(um) dos presentes.

Art. 19. A Diretoria poderá nomear qualquer de seus membros, para desempenho de funções administrativas, desde que haja concordância do escolhido.

## **Capítulo VI**

### **Da Diretoria Executiva**

Art. 20. O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva, eleita por voto secreto, com mandato de 03 (três) anos, permitida reeleição.

Art. 21. Compõem a Diretoria Executiva:

I – Diretor Presidente.

II – Diretor Vice-presidente

III – 1º Secretário

IV – 2º Secretário

V – 1º Tesoureiro

VI – 2º Tesoureiro

VII – Diretor de Assuntos Jurídicos

VIII – 1º Suplente

IX – Diretor de Capacitação profissional

X – 1º Suplente

XI – Diretor de Comunicação e relações públicas

XII – 1º Suplente

XIII – Diretor de políticas sindicais

XIV – 1º Suplente

XV – Diretor de atividades desportivas e culturais

XVI – 1º Suplente

Art. 22. Compete a Diretoria Executiva:

I – Representar o Sindicato e defender os interesses da Entidade.

II – Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias.

III – Gerir o patrimônio, garantindo a sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada.

IV – Reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês ou extraordinariamente sempre que o presidente ou a maioria da Diretoria Executiva convocar.

Art. 23. Ao Diretor Presidente Compete:

I – Representar formalmente o Sindicato ou delegar representações, inclusive em juízo.

II – Convocar e presidir reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais, com exceção ao Conselho Fiscal.

III – Assinar atas e documentos que dele dependam, rubricar livros e balanços contábeis.

IV – Autorizar as despesas e assinar cheques conjuntamente com o tesoureiro.

V – Admitir e demitir funcionário e fixar vencimentos conforme as necessidades dos serviços com a aprovação do Conselho deliberativo.

VI – Organizar e submeter à aprovação da Assembléia Geral Ordinária, até 30 de Agosto de cada ano, com parecer do Conselho Fiscal, o balanço contábil do ano anterior.

Art. 24. Ao Diretor Vice-Presidente Compete:

I – Substituir o Presidente em seu impedimento, nas reuniões e convocações do Conselho Deliberativo, quando este se fizer ausente.

II – Auxiliar o Presidente em suas competências e cumprir as atribuições que lhe atribuir o Presidente.

Art. 25. Ao 1º Secretário Compete:

I – Ter sob sua responsabilidade os arquivos, documentos e preparar a correspondência do expediente do Sindicato;

II – Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;

III – Secretariar as atividades da Diretoria, redigir e ler atas das sessões da Diretoria e das Assembléias.

Art. 26. Ao 2º Secretário Compete:

I – Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

II – Cumprir as atribuições que o 1º Secretário lhe designar.

Art. 27. Ao 1º Tesoureiro Compete:

I – Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;

II – Assinar em conjunto com o Diretor Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

III – Apresentar ao Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva os balancetes mensais e anuais;

IV – Supervisionar o almoxarifado e expedições de correspondência;

V – Promover a informatização das atividades e serviços do sindicato de acordo com as disponibilidades financeiras, previstas no orçamento da entidade;

VI – Dirigir os trabalhos da Administração.

Art. 28. Ao 2º Tesoureiro Compete:

I – Auxiliar o 1º Tesoureiro na sua competência;

II – Substituir o 1º Tesoureiro no seu impedimento;

III – Cumprir as atribuições designadas pelo 1º Tesoureiro.

Art. 29. Ao Diretor de Assuntos Jurídicos Compete:

I – Supervisionar e acompanhar as ações de natureza judicial ou extra-judicial em defesa dos interesses coletivos;

II – Empreender iniciativas de informação e conscientização da categoria que tenham por objetivos o conhecimento dos Diretores e garantias fundamentais e a elevação do grau de exercícios da cidadania dos trabalhadores;

III – Coordenar iniciativas populares de interesse da categoria;

IV – Acompanhar a elaboração de leis e formação de jurisprudência em matéria de interesse da categoria.

Art. 30. Ao 1º Suplente de Diretor de Assuntos Jurídicos, compete:

- I – Auxiliar o Diretor de Assuntos Jurídicos na sua competência;
- II – Substituir o Diretor de Assuntos Jurídicos no seu impedimento;
- III – Cumprir as atribuições designadas pelo Diretor de Assuntos Jurídicos.

Art. 31. Ao Diretor de Capacitação Profissional, compete:

- I – Supervisionar e acompanhar o trabalho de formação sindical;
- II – Propor à Diretoria Executiva a realização de cursos e seminários de formação sindical;
- III – Subsidiar a Diretoria Administrativa com dados objetivos sobre a evolução da consciência e organização sindical da categoria;
- IV – Supervisionar o encaminhamento para entidades sindicais, de material de informação e formação sindical.
- V – Acompanhar, mediante levantamento de dados, as lutas e organizações sindicais de outras categorias.
- VI – Estimular e coordenar a organização de base da categoria, por local de trabalho e região.
- VII – Promover cursos de qualificação e capacitação profissional, adaptação a novas tecnologias, reciclagem e busca de conhecimento.

Art. 32. Ao 1º Suplente de Diretor de Capacitação profissional, compete:

- I – Auxiliar o Diretor de Capacitação profissional na sua competência;
- II – Substituir o Diretor de Capacitação profissional no seu impedimento;
- III – Cumprir as atribuições designadas pelo Diretor de Capacitação profissional.

Art. 33. Ao Diretor de Comunicações e relações públicas, compete:

- I – Coordenar a produção e circulação dos meios de divulgação do sindicato.
- II – Supervisionar o encaminhamento junto a órgãos de divulgação externos de material de informação e promoção de atividades sindicais.

Art. 34. Ao 1º Suplente de Diretor de Comunicações e Relações públicas, compete:

- I – Auxiliar o Diretor de Comunicação e Relações públicas na sua competência;



II – Substituir o Diretor de Comunicação e Relações públicas no seu impedimento;

III – Cumprir as atribuições designadas pelo Diretor de Capacitação profissional.

Art. 35. Ao Diretor de Políticas Sindicais, compete:

I – Coordenar a política de organização sindical em seu âmbito, dentro dos princípios do Sindicato;

II – Elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões de política sindical em seu âmbito;

III – Promover relações e intercâmbio de experiências e estabelecer convênios de cooperação com entidades sindicais locais, nacionais e internacionais.

Art. 36. Ao 1º Suplente de Diretor de políticas sindicais, compete:

I – Auxiliar de diretor de políticas sindicais públicas na sua competência;

II – Substituir de Diretor de políticas sindicais no seu impedimento;

III – Cumprir as atribuições designadas pelo Diretor de políticas sindicais.

Art. 37. Ao Diretor Desportivo e cultural, compete:

I – Promover atividades culturais da categoria, tendo em vista o valor da liberdade de expressão como instrumento de construção de uma sociedade democrática, pluralista e sem preconceito;

II – Promover atividades desportivas, tendo em vista a integração da categoria.

Art. 38. Ao 1º Suplente de Diretor Desportivo e cultural, compete:

I – Auxiliar de Diretor Desportivo e cultural na sua competência;

II – Substituir de Diretor Desportivo e cultural no seu impedimento;

III – Cumprir as atribuições designadas pelo de Diretor Desportivo e cultural.

## **Capítulo VII**

### **Do Conselho Fiscal**

Art. 39. O Conselho Fiscal será composto por 03(três) membros titulares, com igual número de suplentes, eleitos, com mandato de 03(três) anos, eleitos juntamente com a Diretoria.

Art. 40. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar a Gestão Financeira e Patrimonial da Entidade;

II – Requerer a convocação de assembléia geral para deliberar somente assuntos de sua competência.

**Parágrafo Único.** O parecer do Conselho Fiscal sobre previsão orçamentária anual e balanço financeiro e patrimonial, deverá ser submetido à aprovação de Assembléia Geral Ordinária, convocada especificamente para esse fim.

Art. 41. Os diretores do sindicato responderão cível e criminalmente, individual ou coletivamente por irregularidades lesivas, causadas ao Patrimônio Social do Sindicato, podendo perder o mandato por tais atos.

## **Capítulo IX**

### **Do Processo Eleitoral**

#### **Seção I – Das Eleições**

Art. 42. Os membros dos Órgãos Diretivos do Sindicato previsto neste Estatuto, serão eleitos em processo eleitoral único, direto, trienalmente e de conformidade com as disposições legais e determinações do presente Estatuto.

#### **Seção II – Do Eleitor**

Art. 43. É eleitor todo associado que na data da eleição:

I – tiver mais de três meses de inscrição no quadro social do sindicato.

II – Estar com as contribuições em dia.

III – Estiver em gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

#### **Seção III – Dos Candidatos**

Art. 44. Poderá integrar uma chapa candidata à Diretoria Executiva do Sindasp/MS o filiado a mais de 06 (seis) meses que não exercer cargo em confiança e estiver em conformidade com os incisos I e II do artigo anterior.

#### **Seção IV – Da Convocação das Eleições**

Art. 45. As eleições serão convocadas com antecedência de 60 dias no mínimo e 90 dias no máximo do pleito por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação na base territorial do sindicato.

§ 1º Deverão ser fixadas na sede da entidade e nos principais locais de trabalho cópias do edital contendo prazo para registro das chapas, horário de funcionamento da secretaria do sindicato, além da data, horário e local de votação.

§ 2º Caso haja necessidade de nova votação por empate entre as chapas concorrentes, o procedimento previsto nesse artigo deverá ser repetido.

#### **Seção V – Da Coordenação do Processo Eleitoral**

Art. 46. O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por cinco membros que não sejam integrantes de nenhuma das chapas candidatas e não tenham integrado a Diretoria Executiva do sindicato no mandato vincendo. Sendo três deles escolhidos pelo Conselho Deliberativo do Sindasp/MS e aprovados em Assembléia; e dois, entre interessados na Assembléia Geral anterior à publicação do instrumento convocatório.

§ 1º A Comissão Eleitoral será formada até cinco dias da publicação do edital de convocação;

§ 2º A própria Comissão Eleitoral elegerá seu presidente. Para cada membro da comissão, haverá um suplente determinado pelo mesmo órgão que o legitimou;

§ 3º O quorum necessário para Comissão Eleitoral deliberar é a maioria absoluta, e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente da Comissão, além de seu voto como membro, o voto de minerva em caso de empate;

§ 4º A Comissão Eleitoral tem a incumbência de emitir resoluções acerca das regras de campanha, bem como, as penalidades pelo seu descumprimento;

§ 5º O mandato da Comissão Eleitoral expirará com a posse da nova Diretoria Executiva.

#### **Seção VI – Do Registro da Chapas**

Art. 47. O registro das chapas deverá ser feito em até quinze dias após a publicação do edital de convocação perante a Comissão Eleitoral, que manterá uma secretária durante esse período em expediente diário de 6 horas no mínimo para esclarecimento acerca do processo eleitoral e recebimento dos requerimentos de inscrição.

**Parágrafo único.** O requerimento de registro de chapa deverá ser endereçado à Comissão Eleitoral em duas vias contendo as fichas de qualificação profissional de seus integrantes e deverá ser assinado pelo integrante candidato à presidência.

Art. 48. Será Recusado o registro de chapa que não apresentar no mínimo 2/3(dois terços) dos candidatos titulares e suplentes, distribuídos entre a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 49. O sindicato comunicará ao encarregado pela Segurança Patrimonial o registro de candidatura de seu servidor.

Art. 50. No encerramento do prazo para o registro de chapas a Comissão Eleitoral providenciará lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos titulares efetivos e suplentes, entregando cópias aos representantes das chapas inscritas.

Art. 51. No prazo de 72 horas, a Comissão Eleitoral tornará pública a relação nominal das chapas com o requerimento de registro deferido através de boletim ou, na sua falta, edital fixado na sede do sindicato, abrindo prazo de cinco dias para impugnação.

Art. 52. Havendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral intimará a respectiva chapa para que, no prazo máximo de 48 horas, promova a substituição, sob pena de ser cassada a candidatura se houver descumprimento do mínimo de membros necessário para a disputa.

Art. 53. Encerrando o prazo sem que tenha havido o registro de Chapa, a Comissão Eleitoral dentro de 48(quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.

Art. 54. Em até 10 dias após o julgamento das impugnações de registro, a Comissão Eleitoral fornecerá às chapas candidatas a relação dos associados em condição de voto a as chapas registradas, desde que requerido por escrito.

### **Seção VII – Da Impugnação das Candidaturas**

Art. 55. A impugnação de registro de chapas somente poderá versar sobre causas de inelegibilidade previstas neste estatuto e será proposta por associado em pleno gozo dos direitos sindicais por requerimento fundamentado e dirigido à Comissão Eleitoral, juntamente com a contrafé para defesa da chapa impugnada.

§ 1º No encerramento do prazo para impugnação, lavrar-se-á ata da Comissão Eleitoral;

§ 2º O candidato impugnado será cientificado em até 48 horas e terá prazo de cinco dias para apresentar sua defesa. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá, justificadamente, sobre a procedência ou não da impugnação em até 5 (cinco) dias;

§ 3º A chapa que tiver a candidatura de integrante impugnada poderá concorrer às eleições desde que preencha o número mínimo de membros previsto neste estatuto;

§ 4º A Comissão Eleitoral poderá liminarmente rejeitar a impugnação quando esta se mostrar claramente improcedente e não necessitar de outras informações para sua.

### **Seção VIII – Do Escrutínio Secreto**

Art. 56. Serão usados todos os meios necessários para garantir o sigilo e inviolabilidade do voto, tanto na cidade-sede do sindicato quanto nas demais.

### **Seção IX – Da Sessão Eleitoral**

Art. 57. Na cidade-sede do Sindicato, a votação será das oito às dezessete horas nas mesas coletoras, que funcionarão sob a responsabilidade de um coordenador e dois mesários designados pela Comissão Eleitoral em até 10 dias antes do pleito.

§ 1º Cada chapa poderá indicar 3 fiscais, sendo um titular e dois suplentes;

§ 2º Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados pelo fiscal titular de cada chapa devidamente identificado e designado pela mesma até três dias antes da votação;

§ 3º Nas ausências do coordenador um mesário responderá pela mesa coletora, garantindo sempre a ordem e regularidade eleitoral.

Art. 58. Os filiados do Sindasp/MS nas demais cidades votarão via postal, e serão computados os votos que chegarem à caixa postal determinada até às 12h do dia do pleito na capital.

§ 1º Vinte dias antes do pleito o Sindasp/MS enviará para cada filiado que vote via postal três envelopes: o primeiro com os números das chapas concorrentes e outros dois; o segundo envelope é selado, somente nesse o filiado identificar-se-á; o terceiro, que não deverá constar qualquer sinal de identificação do filiado, conterá a cédula eleitoral;

§ 2º O filiado colocará a cédula eleitoral com o seu voto dentro do terceiro envelope sem identificação e o enviará dentro do segundo para a caixa postal especificada unicamente para esse fim;

§ 3º Não serão admitidas propostas de emendas ao presente estatuto tendentes a abolir a participação via postal dos filiados das cidades não-sedes no processo eleitoral.

Art. 59. Às doze horas do dia do pleito, o Presidente da Comissão Eleitoral designará os demais membros a se dirigirem aos Correios para recolher os votos postais e levá-los ao local de apuração, momento em que:

I – verificar-se-á o preenchimento dos requisitos para se votar;

II – serão certificados os dispositivos de segurança do envelope que contenha a cédula eleitoral;

III – após os procedimentos anteriores, os envelopes que contiverem as cédulas serão depositados em uma urna secreta para apuração com os votos da capital.

§ 1º – Cada chapa poderá indicar um dos fiscais relacionados para acompanhar a coleta e verificação da legitimidade dos votos dos filiados do interior, sendo que todos assinarão a respectiva ata;

§ 2º - Considera-se nulo o voto do filiado que fizer constar qualquer sinal de identificação na cédula eleitoral ou no envelope que a contiver.

Art. 60. Após a contagem dos votos da capital, proceder-se-á à apuração dos votos postais, que estiverem depositados na urna secreta.

**Parágrafo único.** Os dispositivos de segurança da cédula eleitoral serão verificados antes do cômputo do voto para a chapa escolhida.

Art. 61. Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato de encerramento e abertura das urnas na apuração, salvo justo motivo.

Art. 62. Os casos omissos no presente estatuto no tocante ao processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

## Capítulo X

### Do Abandono e Perda de Mandato, da Vacância e Substituições.

#### Seção I – Do Abandono

Art. 63. Consideram-se abandono de cargo:

I – O não-comparecimento de membro que esteja licenciado para o exercício de função na secretaria do sindicato por 2 (duas) vezes consecutivas às Assembléias ou reuniões convocadas pela Diretoria Executiva ou pelo seu órgão deliberativo, bem como, a ausência ao expediente diário por mais de trinta dias consecutivos ou sessenta alternados sem justificativa aceita pelas mesmas normas que regem a categoria perante ao Estado;

a) Passados 10 dias de ausência, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique suas faltas. Decorridos mais de 10 dias da primeira notificação, nova notificação será enviada. Expirando o prazo de 30 dias, o cargo será declarado abandonado.

II – a ausência de membro não dispensado para exercício de função na secretaria do Sindicato a 4 (quatro) reuniões consecutivas convocadas pela Diretoria Executiva ou pelo órgão deliberativo ao qual pertença.

**Parágrafo único.** Constitui direito de membro da Diretoria Executiva o custeamento das despesas com alimentação, transporte e hospedagem para tratamento de assuntos relacionados à atividade sindical em cidade que não seja a do seu domicílio. Caso seja descumprido esse direito, além de a ausência decorrente não poder ser computada para os fins de declaração de perda de cargo por abandono, servirá de base para instauração de procedimento disciplinar em face do responsável por tal transgressão, caso haja má-fé.

#### Seção II – Da Perda do Mandato

Art. 64. Os membros da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

I – Mal versação ou dilapidação do patrimônio social;

II – Grave violação deste Estatuto;

III – Abandono do cargo.

§ 1º A perda do mandato será declarada pelo Conselho Deliberativo;

§ 2º A suspensão e a perda do mandato, deverá ser procedido de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, Cabendo Recursos na forma deste Estatuto;

§ 3º A perda do mandato não isenta o membro cassado da responsabilidade civil ou criminal, bem como do ressarcimento dos valores lesados corrigido por índice a ser definido pelo Conselho fiscal.

### **Seção III – Da Vacância e Substituição**

Art. 65. Havendo vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva, assumirá o filiado interessado que, preenchendo os requisitos de elegibilidade do presente estatuto, tenha sua indicação aprovada na Assembléia Geral.

**Parágrafo único.** A indicação para assunção de cargo a que se refere este artigo deverá ser feita pela Diretoria Executiva.

Art. 66. Se ocorrer renúncia ou destituição coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e não houver suplentes, o Presidente ou qualquer membro dessa Diretoria convocará a Assembléia Geral para que se constitua uma junta administrativa provisória formada por membros que preencham os pressupostos de elegibilidade para conduzir o sindicato.

**Parágrafo único.** Formarão a junta 5 membros eleitos na Assembléia, sendo o Presidente o membro mais votado, e seus trabalhos resumir-se-ão à realização das diligências necessárias para a realização de novas eleições no prazo máximo de 60 dias, em conformidade com o estatuto, para investidura nos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

## **Capítulo XI**

### **Do Patrimônio do Sindicato**

Art. 67. Constitui o patrimônio do Sindicato:

I – As contribuições e mensalidades do Sindicato;

II – As doações e legados;

III – Os bens e valores produzidos e as rendas pelos mesmos produzidos.

**Parágrafo Único.** A venda e alienação do patrimônio só ocorrerão mediante a expressa autorização da Assembléia Geral convocada especificamente para este fim.

Art. 68. Os bens móveis que constituem o patrimônio serão individualizados e identificados através de meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Art. 69. O dirigente empregado ou associado da Entidade será punido civil e criminalmente pelos atos lesivos que produzirem.

## **Capítulo XII**

### **Das Disposições Gerais**

Art. 70. O Sindicato só poderá ser dissolvido em Assembléia Geral, especificamente convocada para esse fim com presença de 50% (cinquenta por cento) mais 01(um) dos Associados.

Art. 71. Na hipótese de dissolução deste Sindicato, o patrimônio Social reverterá em benefício de entidades sem fins lucrativos.

Art. 72. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, sem prejuízo da competência da Assembléia Geral.

Art. 73. O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembléia Geral.

Campo Grande, MS, 18 de dezembro de 2006.